



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2545/2005

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA EM
GUARAPARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública em Guarapari, destinado a apoiar os instrumentos da Política Municipal de Segurança Pública previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança em Guarapari (CSPG).

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança destinam-se, prioritariamente, a financiar a elaboração e execução do Plano Municipal de Defesa da Vida e Contra a Violência, podendo beneficiar, destarte, os órgãos ou entidades da área de Segurança que estejam engajados diretamente nas ações em benefício do Plano, tais como:

- I. Polícia Militar;
- II. Polícia Civil;
- III. Corpo de Bombeiros;
- IV. Programas de Polícia Comunitária;
- V. Polícia Federal;
- VI. E em todos os demais objetivos amparados pela lei nº 2.459/2005 que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari.

Art. 3º - Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem que não seja através do Fundo Municipal de Segurança Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 3524/05
GUARAPARI - ES, 13/12/05

PL: 207/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2545/2005)

Art. 4º - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Segurança são realizados, levando-se em conta, especialmente que:

- I. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, é sempre acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;
- II. O Plano Municipal de Defesa da Vida e Contra a Violência, é o único instrumento hábil para fundamentar os argumentos de captação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança;
- III. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança para pagamento de dívidas e cobertura de déficit dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Segurança.

Art. 5º - Constitui a receita do Fundo Municipal de Segurança:

- I. Recursos provenientes das receitas e dotações orçamentárias do Município;
- II. Repasses de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III. Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V. As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VI. Recursos eventuais.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Municipal nº. 2459/2005, é o órgão responsável pela aprovação e fiscalização dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles externos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Guarapari.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTÓCOLO	
Nº 3534/05	48
GUARAPARI - ES, 13/12/05	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei N.º 2545/2005)

Art. 7º - O Fundo de Segurança Pública é administrado por uma Comissão Permanente, responsável pela elaboração e acompanhamento dos projetos e programas específicos para Segurança Pública que ocorrem a conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º - A Comissão Permanente para Administração do Fundo Municipal de Segurança Pública em Guarapari é constituído de 03 (três) membros a saber:

- I. Dois membros titulares do Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari, eleitos ou designado pelo Presidente do Conselho;
- II. Um membro designado por Portaria do Poder Público Municipal, especializado em finanças públicas.

Art. 9º - O exercício como membro da Comissão Permanente para Administração do Fundo Municipal de Segurança Pública em Guarapari é desempenhado gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10 - A Comissão Permanente para Administração do Fundo Municipal de Segurança Pública em Guarapari compete:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho as diretrizes e normas para gestão do Fundo;
- II. Levantar as necessidades de recursos para fazer face ao cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Vida e Contra a Violência;
- III. Captar e aplicar os Recursos do Fundo para a execução do Plano Municipal de Defesa da Vida e Contra a Violência;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, através de auditoria;
- V. Elaborar mensalmente balancete e anualmente o Balanço do Fundo Municipal Segurança, submetendo-o à aprovação do Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
N.º 3534/05
GUARAPARI - ES, 13/12/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei N.º. 2545/2005)

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari, compete:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;
- II. Aprovar aplicação de recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, através de auditoria, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal;
- IV. Aprovar mensalmente o balancete e anualmente o Balanço do Fundo Municipal de Segurança do Município de Guarapari.

§ 1º - A receita do Fundo será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

§ 2º - A movimentação de conta especial, citada no parágrafo anterior, será movimentada exclusivamente pela Comissão Permanente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta lei serão utilizados exclusivamente para o atendimento das atribuições constitucionais municipais na Segurança Pública.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Segurança em Guarapari terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do fundo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 13 de dezembro de 2005.

ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

*Iniciativa do Projeto de Lei N.º. 207/2005 - Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo N.º. 0016.927/2005*

